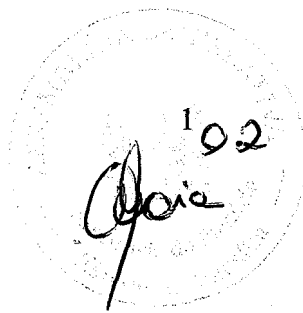


AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 07 de 08
PRESIDENTE



Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Ricardo Barbosa



Projeto de Lei nº 948/2008.

Ementa: "Dispõe sobre a instituição do selo 'Empresa Inclusiva', em reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências".

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica instituído o selo 'Empresa Inclusiva', de reconhecimento ao mérito às iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º- Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais, dentre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração, a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral, e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 3º- As empresas interessadas em se credenciar ao selo 'Empresa Inclusiva' deverão requerê-lo à comissão avaliadora especificamente criada para analisar as iniciativas, e à qual competirá deferir, ou não, a participação da empresa.

Parágrafo único. A composição da Comissão Avaliadora referida no caput será de exclusiva competência do Poder Executivo.

Art. 4º- O deferimento pela Comissão Avaliadora proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título 'Empresa Inclusiva', chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 5º- O prazo de participação e uso publicitário do selo 'Empresa Inclusiva', na forma do disposto no art. 4º, será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa, ou, a critério da Comissão Avaliadora, à manutenção das iniciativas já em curso.

Art. 6º- O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto à composição da Comissão Avaliadora e ao modelo do selo a ser adotado.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008.

Justificativa

No Brasil, vem-se percebendo uma mudança de paradigma nas atitudes e abordagens em relação aos portadores de deficiência, que não podem ser vistos, apenas, como meros objetos de proteção social, mas, como sujeitos capazes, não só de exigir seus direitos, como de tomarem decisões; ou seja, são pessoas que devem ser enxergadas como membros ativos da sociedade.

As pessoas com deficiência possuem os mesmos direitos de cidadania conferidos àquelas ditas normais. Trabalhar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha.

As empresas têm contribuído para o cumprimento da lei federal que institui cotas para contratação de pessoas com deficiência. Esse comportamento vem, gradativamente, contribuído para uma mudança cultural e tem levado as empresas brasileiras a respeitar as condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho.

De acordo com dados do IBGE - Censo 2000 - 14,5% da população brasileira são pessoas com deficiência; aproximadamente 27 milhões de brasileiros que, além das necessidades especiais, consomem bens e serviços comuns a todo cidadão. Estes dados estatísticos não incluem os idosos, que, a exemplo das pessoas com algum tipo de deficiência, também são Portadores de Necessidades Especiais, nem as pessoas com necessidades especiais temporárias, como gestantes, por exemplo.

Existe, portanto, uma parcela considerável da nossa população necessitando de atenção especial. O reconhecimento à 'Empresa Inclusiva' é uma forma de incentivar essas empresas a continuarem protegendo os direitos das pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais pessoas, incluindo iguais oportunidades e igual remuneração.

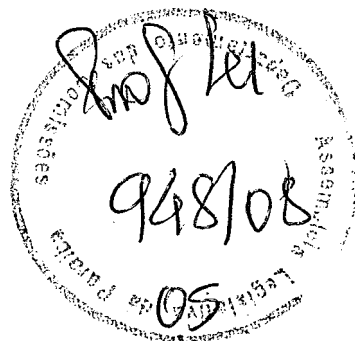
Sendo assim, conto com o acolhimento dos nobres pares para esta matéria, ciente de que, em se tratando de tema relevante, merecerá aprovação unânime.

Ricardo Barbosa
Deputado Líder do Governo

APROVADO EM 11/10/2008
EM 90/10/2008
1º Secretário



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PROJETO DE LEI Nº 948/2008

***Dispõe sobre a instituição do selo
"Empresa Inclusiva", em
reconhecimento às iniciativas
empresariais que favoreçam a
integração das pessoas
portadoras de necessidades
especiais no âmbito do Estado da
Paraíba.***

AUTOR: Dep. RICARDO BARBOSA.
RELATOR: Dep. JOÃO HENRIQUE.

PARECER 693/08

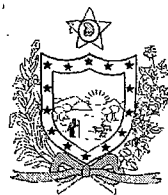
I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise o Projeto de Lei Nº 948/2008, de autoria da eminente Deputado Ricardo Barbosa, o qual ***Dispõe sobre a instituição do selo "Empresa Inclusiva", em reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais no âmbito do Estado da Paraíba.***

A proposição constou no expediente do dia 12 de agosto de 2008.

Documentação em termos, tramitação na forma regimental.

É o relatório.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



II - VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa tem como escopo, ***Dispõe sobre a instituição do selo "Empresa Inclusiva", em reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais no âmbito do Estado da Paraíba.***

A matéria é demais justa merecendo assim, total apoio dos ilustres pares desta casa, por reconhecer a necessidade da instituição do pleiteado selo de inclusão, haja vista favorecer aos portadores de necessidades especiais, além de como não criar qualquer entrave de ordem constitucional ou jurídica sobre o tema.

Assim sendo, não havendo nenhum entrave Constitucional ou jurídico que venha obstar a tramitação do Projeto em Tela, o meu voto é pela admissibilidade constitucional do Projeto de Lei N ° 948/2008.

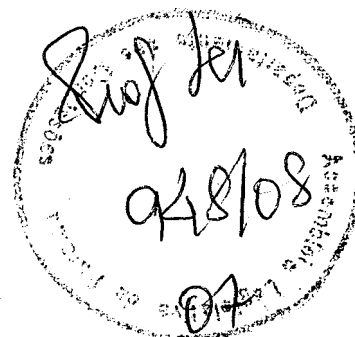
É o voto

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2008.

Dep. JOÃO HENRIQUE
RELATOR



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

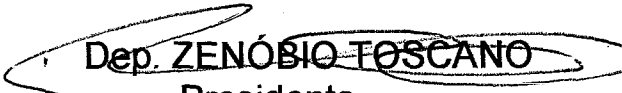


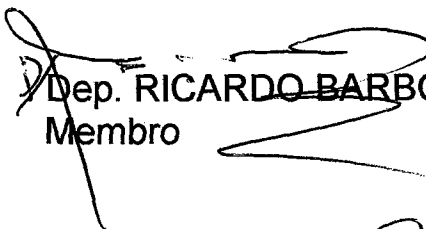
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o voto do Senhor Relator, pela Admissibilidade Constitucional do Projeto de Lei N º 948/2008, na sua íntegra.

É o parecer

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2008.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente


Dep. RICARDO BARBOSA
Membro


Dep. FABIANO LUCENA
Membro


Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro/Relator

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Dep. TROCOLLI JÚNIOR
Membro

Dep. CARLOS BATINGA
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 13/08/08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 950/08
Em 28/04/2008

P. Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29/07/2008

P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em, 29/07/2008.

Elismarina do Rêgo
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29/07/2008

ham
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

José Henrique
Em 07/08/2008

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2008

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (____)
Documento(s) em anexo.

Em 28/07/2008.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

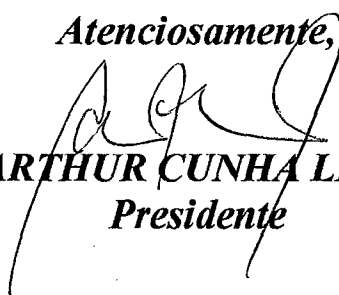
Ofício nº 483/2008

João Pessoa, 20 de agosto de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 948/2008 de autoria do Deputado Ricardo Barbosa “Dispõe sobre a instituição do selo ‘Empresa Inclusiva’, em reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais no âmbito do Estado da Paraíba, a dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 483/2008

PROJETO DE LEI Nº 948/2008

AUTORIA: DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Dispõe sobre a instituição do selo 'Empresa Inclusiva', em reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o selo 'Empresa Inclusiva', de reconhecimento ao mérito às iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º Serão considerados iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais, dentre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração, a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral, e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 3º As empresas interessadas em se credenciar ao selo 'Empresa Inclusiva' deverão requerê-lo à comissão avaliadora especificamente criada para analisar as iniciativas, e à qual competirá deferir, ou não, a participação da empresa.

Parágrafo único - A composição da Comissão Avaliadora referida no *caput* será de exclusiva competência do Poder Executivo.

Art. 4º O deferimento pela Comissão Avaliadora proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título 'Empresa Inclusiva', chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

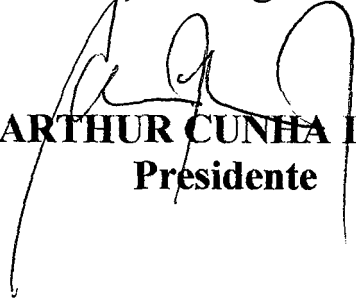
Art. 5º O prazo de participação e uso publicitário do selo 'Empresa Inclusiva', na forma do disposto no art. 4º, será de 02(dois) anos, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa, ou, a critério da Comissão Avaliadora, à manutenção das iniciativas já em curso.

Art. 6º O poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto à composição da Comissão Avaliadora e ao modelo do selo a ser adotado.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de agosto de 2008.



ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente